



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 02/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, E DO OUTRO, A EMPRESA LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.825.457/0001-21, situada à Praça Monsenhor José Moreno de Santana nº. 142, nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. João Andrade dos Santos, e a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.157.435/0001-70, situada à Rua Urquiza Leal, nº 865-A, Bairro Grageru, CEP 49.025-000, em Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Sócia Gerente, a Sr^a. Antônia Rita dos Santos Lopes, ambas doravante denominadas **Distratantes**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2021**, de Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Contábeis, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Décima Terceira do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 02/2021, celebrado em 04/01/2021 (quatro de janeiro de dois mil e vinte e um), cujo objeto é a Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Técnicos Contábeis com esta Câmara Municipal de Neópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes distratantes dão, então, por distratado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, mediante resilição, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, a partir de 01 de outubro de 2021, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2021**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Neópolis, 30 de setembro de 2021.


JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Neópolis
DISTRATANTE


ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES
Sócia Gerente - Lopes Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis Eireli
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

I - Janice Silva dos Santos

II - José Wesley Leão dos Santos